LEI N.º 889, DE 14 FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei determina a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores, secretários, prefeito e vice-prefeito da Prefeitura Municipal de Planura/MG, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2012, os vencimentos e subsídios dos servidores, secretários, prefeito e vice-prefeito da Prefeitura Municipal de Planura/MG.

Parágrafo único O benefício estabelecido no caput deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Planura.

Art. 3º Face ao reajuste concedido as matrizes de vencimentos, constantes dos anexos da lei complementar 26/11, ficam alteradas na forma dos anexos que integram esta lei.

Art. 4º Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos, estabelecido para o cargo, e o valor do salário mínimo, deverá ser pago em rubrica separada sob o título de "diferença".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2012.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
aos 14 de Fevereiro de 2012.

JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal